



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 220, de 06 de Agosto de 2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 09/08/20, Edição nº 1495

Assinatura

**SÚMULA:** NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE EXPOSTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e

**CONSIDERANDO** as informações repassadas à Procuradoria pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** a notificação extrajudicial, elaborada pela Procuradoria, instando a servidora DALVA CRISTINA DE MELO MACIEL a retornar ao serviço público;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 490/94, que dispõe sobre o ESTATUTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais do processo justo, garantindo ampla defesa e contraditório aos litigantes em processos administrativos (art. 5º, LV CF); e

**CONSIDERANDO** ainda o princípio da Autotutela, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - P.A.D. em face de DALVA CRISTINA DE MELO MACIEL, matriculada sob o n. 1787, lotada na Secretaria Municipal de Educação, visando apurar possível abandono de cargo, nos termos do art. 215, §1º, da Lei Municipal 490/94.

**Art. 2º.** Designar, nos termos do art. 18 da Lei 975/07 (altera a Lei Municipal 490/94), a os membros da comissão processante para apuração do contido no art. 1º, composta pelos servidores públicos estáveis:

I – **Leia Balsami Figueiredo, matrícula 3216;**

II – **Ana Paula Zamariam, matrícula 1390;** e

III – **Nilda Lopes Ribeiro, matrícula 3506.**

§1º. Funcionará como presidente da Comissão o agente público **Leia Balsami Figueiredo.**

§2º. Competirá ao Presidente da Comissão designar secretário entre os membros da Comissão *supra*.

§3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias exigirem, nos termos do art. 21 da Lei Municipal 975/07.

§4º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, sendo que suas reuniões terão caráter **reservado**.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
[www.assaí.pr.gov.br](http://www.assaí.pr.gov.br)

**§5º.** As reuniões da Comissão serão consignadas em atas devidamente assinadas e redigidas, que deverão detalhar as deliberações adotadas, devendo eventual opinião divergente de membro da Comissão ser consignada em ata.

**§6º.** A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**§7º.** Observará a Comissão as disposições dos artigos 22 e seguintes da Lei Municipal 975/07.

**Art. 3º.** Nomear o advogado público Luan Lincoln Almeida Paulino, matrícula 3391, para acompanhar a legalidade dos atos do processo, auxiliando a Comissão nos trabalhos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 06 DE AGOSTO DE 2019.

  
**ACÁCIO SECCI**  
PREFEITO MUNICIPAL